



UFSM

Monografia de Especialização

**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE TERCEIROS RELATIVOS
À SEGURANÇA DO TRABALHO**

Dagberto Canzian Bevilaqua

Santa Maria, RS, Brasil

2005

**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE TERCEIROS RELATIVOS
À SEGURANÇA DO TRABALHO**

por

Dagberto Canzian Bevilaqua

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.**

Santa Maria, RS, Brasil

2005

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Tecnologia
Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
Trabalho**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de
Especialização

**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE TERCEIROS RELATIVOS
À SEGURANÇA DO TRABALHO**

elaborada por
Dagberto Canzian Bevilaqua

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Janis Elisa Ruppenthal - UFSM
(Presidente/Orientador)

Prof. Msc. Paulo Roberto da Costa – UFSM

Lázaro Bem Hur Pires Schiar – UFSM

Santa Maria, 18 de março de 2005

AGRADECIMENTOS

Neste momento muito importante, gostaria de prestar o meu agradecimento a minha esposa Jaqueline da Costa Bevilaqua e para o meu filho Arthur da Costa Bevilaqua, pela compreensão dos momentos ausentes e pelo incentivo nos momentos difíceis. Gostaria também de agradecer à Professora Orientadora Dr^a Janis Elisa Ruppenthal pelos esclarecimentos e informações prestadas durante a elaboração deste trabalho.

Dagberto Canzian Bevilaqua

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	vi
LISTA DE FIGURAS	vii
RESUMO	viii
ABSTRACT	ix
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	1
1.1 Objetivos	2
1.1.1 Objetivo geral	2
1.1.2 Objetivos específicos	2
1.2 Justificativa e importância do tema	2
1.3 Delimitação do tema	3
1.4 Abrangência do estudo	3
1.5 Estrutura do trabalho	3
CAPÍTULO 2 – OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS RELAÇÕES ATUAIS COM A SEGURANÇA DO TRABALHO	5
2.1 Conceituação básica sobre a Administração Pública	5
2.2 Definição de contrato	6
2.3 O instrumento e o conteúdo do contrato administrativo	8
2.4 Principais contratos administrativos	10
2.5 A execução, o acompanhamento e o recebimento do objeto do contrato administrativo	13
2.6 Inexecução do contrato	15
2.6.1 Conseqüências da inexecução do contrato	16
2.7 Revisão, rescisão e suspensão do contrato	17
2.8 Responsabilidade	19
2.8.1 Responsabilidade civil	20
2.8.2 A responsabilidade civil do empregador nas relações de trabalho	23
2.9 Trabalho e segurança do trabalho	24
2.10 Terceirização na Administração Pública	29
2.11 Necessidade da contratação dos serviços de terceiros	30
2.12 Precarização do trabalho	30
2.13 As transformações do mercado de trabalho e as repercussões sobre a saúde do trabalhador	31
2.14 Acidentes de trabalho	31
2.15 Exigências da Lei Federal n. 8.666 na elaboração de contratos	32
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA	34
3.1 Método de pesquisa	34

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO DOS DADOS	36
CAPÍTULO 5 – ELABORAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO	38
5.1 Cláusula contratual	39
5.2 Check-list - fiscalização	39
CAPÍTULO 6 – CONCLUSÃO E SUGESTÕES	52
6.1 Sugestões para trabalhos futuros	53
REFERÊNCIAS	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Tapumes e galerias	40
Quadro 2 -	Utilização de EPI's básicos	40
Quadro 3 -	Organização do canteiro de obras	41
Quadro 4 -	Armazenagem dos materiais	41
Quadro 5 -	Escavações	42
Quadro 6 -	Execução de armaduras de aço	42
Quadro 7 -	Carpintaria	43
Quadro 8 -	Máquinas e equipamentos diversos	43
Quadro 9 -	Instalações elétricas no canteiro de obras	44
Quadro 10 -	Proteção contra quedas de altura	44
Quadro 11 -	Transporte vertical de materiais e pessoas	48
Quadro 12 -	Áreas de vivência dos trabalhadores	49
Quadro 13 -	Sistema de proteção contra incêndio	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Contratação envolvendo mão-de-obra	36
Figura 2 - Área de atuação da mão-de-obra contratada	37

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE TERCEIROS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

AUTOR: DAGBERTO CANZIAN BEVILAQUA
ORIENTADORA: PROF^a. DR^a JANIS ELISA RUPPENTHAL
Santa Maria, 18 de março de 2005

As Legislações atuais determinam que toda a obra ou serviço, realizado por uma Administração Pública, vem precedido de Processo Licitatório e após Contrato Administrativo. A Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações determinam, em seu art. 55, as cláusulas mínimas e necessárias em um contrato administrativo. Diante da inexistência de cláusulas contratuais, relacionadas à Segurança do Trabalho nos Contratos Administrativos praticados, desenvolveu-se esse trabalho. O trabalho de campo foi realizado através da coleta de dados relativos aos contratos administrativos. Dessa forma, levantou-se os principais contratos administrativos, relacionados à contratação de empresas para a execução de obras por empreitada global ou, simplesmente, a contratação de mão-de-obra. Assim, foram enquadrados contratos na construção civil, contratos para a execução de redes de energia elétrica e contratos para a coleta de lixo. Foi realizada uma análise em termos de Leis do Trabalho, Normas Regulamentadoras da Segurança e Medicina do Trabalho, Responsabilidades do Empregador, Responsabilidades de Terceiros e, dessa forma, foi possível determinar as obrigações das empresas contratadas e os parâmetros para os agentes fiscalizados do contratante. De posse desses dados, sugere-se um contrato que leve em conta esses parâmetros estudados. Nesse sentido, elaborou-se uma cláusula contratual relativa à Segurança do Trabalho e um "Check List" para a fiscalização pelo órgão contratante.

Palavras-chave: Contratação Pública, Segurança do Trabalho, Construção Civil

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE TERCEIROS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

(PROCEDURE TO BE OBSERVED IN THE PUBLIC CONTRACT THE SERVICES OF
ANOTHER COMPANY CONCERNING TO SAFETY IN THE WORK)

AUTOR: DAGBERTO CANZIAN BEVILAQUA

ORIENTADORA: PROF^a. DR^a JANIS ELISA RUPPENTHAL

Santa Maria, 18 de março de 2005

The present legislation determines that all the work accomplished by a Public Administration is preceded by a Bidding Process and after Administrative Contract. Federal Law 8,666/93 and its alterations determine, in its article 55, the minimal and necessary clauses to an administrative contract. That work was developed in order to supply the lack of contractual clauses related to Safety in the work in administrative contracts. The work in the field was accomplished through data collection concerned to administrative contracts. In this way, it was arisen the main administrative contracts related to the engagement of companies in order to perform works for global contract job or simply contract of labor. So, contracts were framed in the Civil Construction, contracts to the execution of network and contracts to collect the waste. It was accomplished one analysis in the terms of the Laws of Work, rules that regulate Safety, Medicine of Work, Employer's Responsibilities, Other People's Responsibilities and, this way, it was possible to determine the obligations of those companies and the paragon of the contractor's fiscalized agents. In possession of those data, it is suggested a contract that considers those analyzed paragons. This way, it was made a draft of contract in which is evident the contractual clause concerned to Safety in the Work and a Check List to the fiscalization by the contractor.

Key-words: Public Contract, Safety in the Work, Civil Construction

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

Contrato é todo o “acordo de vontade” que gera direitos e obrigações recíprocas para as partes contraentes. Quer dizer: uma das partes, na medida em que se compromete a realizar uma determinada obrigação, cria para si um direito correspondente que se efetivará na contraprestação ou na realização da obrigação, assumida pela outra parte. Esse é o conceito genérico de contrato, adequando-se a ele tanto os ajustes escritos quanto os verbais.

As Administrações Públicas, com o advento das leis de responsabilidades, são obrigadas a contratar toda e qualquer execução de obra ou serviço, mediante processo licitatório, gerando, assim, a elaboração de um contrato público.

A Lei das Licitações, Lei n. 8.666/93, e suas alterações determinam que todo o contrato administrativo deva conter, no mínimo e necessariamente, as cláusulas que indicam em seu art. 55 e que tratam, exclusivamente, a respeito do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou forma de seu fornecimento; preços, pagamentos e prazos; garantias; direitos e responsabilidades; rescisões e obrigações do contratado. Quase na sua totalidade, os contratos administrativos públicos elaborados se omitem a respeito das obrigações relativas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Baseado neste fato, este estudo faz, primeiramente, uma análise de algumas conceituações sobre a Administração Pública, e mais profundamente sobre os aspectos que definem o contrato administrativo. No segundo momento, uma pesquisa realizada em Administrações Públicas com levantamentos de dados relativos a contratos administrativos e os objetos destes contratos. De posse destes dados, é proposta uma cláusula contratual

relacionada à segurança do trabalho e um “check list”, para a fiscalização por parte da Administração Pública.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo principal

Propor cláusula contratual a ser empregada em novos contratos administrativos públicos, relativos à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais a serviço da construção civil.

1.1.2 Objetivos específicos

- Realizar um levantamento dos principais contratos administrativos em órgãos públicos;
- Propor um “check list” relativo à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais para o principal objeto dos contratos administrativos públicos encontrados na pesquisa.

1.2 Justificativa e importância do tema

Justifica-se a escolha deste tema pela inexistência, em contratos administrativos públicos para a execução de obras ou simplesmente na prestação de serviço, as exigências de padrões de segurança e prevenção a acidentes e doenças ocupacionais.

A existência de cláusulas de Segurança e Medicina do Trabalho tornará o ente público um agente fiscalizador na aplicação das Normas Regulamentadoras, auxiliando em uma melhor qualidade de vida do trabalhador.

1.3 Delimitação do tema

A coleta de dados foi realizada no período correspondente ao ano de 2004, embora os resultados obtidos na coleta de dados apresentem limitações quanto à extensão das conclusões obtidas, visto não constituírem amostra de uma população significativa. Contudo, servem de referencial para outros estudos que venham a ser mais aprofundados, abrangentes e que trabalhem com uma amostra que caracterize a população.

1.4 Abrangência do estudo

Esta pesquisa limitou-se aos órgãos públicos municipais, representados pelas Prefeituras dos Municípios que fazem parte da Região da Quarta Colônia de Imigração Italiana, a saber: Faxinal do Soturno, Nova Palma, São João do Polêsine, Ivorá, Dona Francisca, Pinhal Grande e Silveira Martins.

1.5 Estrutura do trabalho

Este trabalho foi estruturado em 5 capítulos. O capítulo 1 consiste em uma introdução do assunto, objeto desta monografia, na qual se apresentam: o

tema da pesquisa, objetivos do trabalho, justificativa e importância do tema, delimitação do trabalho, metodologia e estrutura do trabalho.

No capítulo 2 encontra-se a revisão bibliográfica a qual procura embasar teoricamente o assunto, dando suporte ao tema em estudo.

No capítulo 3 encontra-se a metodologia que norteia o trabalho.

No capítulo 4 são apresentados os resultados obtidos da pesquisa realizada.

No capítulo 5 apresenta-se uma proposta da cláusula contratual e um *check-list* para a fiscalização dos serviços.

Por fim, no capítulo 6 apresenta-se a conclusão obtida do desenvolvimento do trabalho.

CAPÍTULO 2

OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS RELAÇÕES ATUAIS COM A SEGURANÇA DO TRABALHO

Neste capítulo são abordados temas relacionados à Administração Pública, no que se refere à Contratação de Serviços de Terceiros e os aspectos legais sobre as exigências das leis na elaboração de um contrato administrativo, que ajudarão na formatação da proposta deste trabalho.

2.1 Conceituações básicas sobre a Administração Pública

A Administração Pública, em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos, em benefício da coletividade (DI PIETRO, 1997).

A Administração não pratica atos de Governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

A natureza da Administração Pública é a de um *munus* público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade, impondo ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do direito e da moral administrativa que regem sua atuação, pois tais preceitos é que expressam a vontade do titular dos interesses administrativos - o povo - e condicionam os atos a serem praticados no desempenho do *munus* público

que lhe é confiado. Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrativa; toda atividade deve ser orientada para esse objetivo (DI PIETRO, 1997).

Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se em defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrativa, ou por parte expressiva de seus membros; o ato ou contrato administrativo, realizado sem interesse público, configura desvio de finalidade.

2.2 Definição de contrato

O termo contrato compõe-se de dois elementos: o pré-verbo *com* "junto de" e o substantivo *tractus* que, embora tenha sentido primeiro de ação de arrastar, encerra a idéia, contida em seu elemento radical, de confiança, fidelidade, sinceridade. Desse modo, em sua acepção etimológica, contrato significa arrastamento simultâneo, fundado na confiança recíproca, situação de tal ordem que impulsiona duas vontades, oriundas de pontos diferentes, caminhando para o mesmo objetivo, atingindo-o, cruzando-se ao final, e partindo, novamente, em direções opostas (DI PIETRO, 1996).

Se todo contrato, pois, supõe um acordo de vontades, a recíproca não é verdadeira, visto que nem todo acordo de vontades implica necessariamente um contrato, porque a diferença específica entre ambos permite assinalar, no acordo contratual, a divergência do objeto e de fim, desejada pelas partes. Sempre que a Administração Pública estabelece um ajuste com um terceiro, visando à execução de um objeto pelo qual será precedida uma remuneração, está estabelecendo um contrato.

Assim, estando a Administração Pública num dos pólos deste contrato, convencionada esta no ordenamento jurídico brasileiro a denominação "Contrato da Administração". A expressão "Contratos de Administração" é utilizada, portanto, em sentido lato, abrangendo qualquer contrato celebrado

pela Administração Pública, seja sob a proteção do Direito privado, seja sob a regência do Direito público.

Em síntese, pode-se afirmar que contrato é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos. Sendo o contrato administrativo todo ajuste que a Administração Pública promove, agindo nessa qualidade, ela então, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração. Assim, o contrato administrativo não se configura como um ato unilateral imposto pela administração, é sempre consensual, caracterizado por um acordo de vontades.

O contrato administrativo constitui-se como formal, obedecendo a requisitos especiais por escrito. Também é comutativo e bilateral, estabelecendo compensações e deveres recíprocos para as partes envolvidas. Além disso, o contrato é personalíssimo (realizado com *intuitu personae*), devendo ser executado pelo próprio contratado, não podendo ser transferido para ser executado por terceiros, a não ser com autorização da Administração (DI PIETRO, 1996). Outra característica do contrato administrativo é a exigência de prévia licitação, que só poderá ser dispensada nos casos em que a lei assim o determinar.

O contrato administrativo possui, ainda, a natureza de contrato de adesão, porquanto todas as cláusulas são impostas unilateralmente pela Administração, muito embora possa também ser firmado com predominância de normas de direito privado, hipótese em que a desigualdade entre as partes sofre séria mitigação, denominando-se a relação estabelecida semipública ou contrato administrativo atípico.

Em outros casos, porém, o contrato é regido exclusivamente por normas de Direito público, chamando-o de "Contrato Administrativo Propriamente Dito".

Segundo Di Pietro (1996), os contratos administrativos, como qualquer contrato, possuem cláusulas que fixam o objeto do acordo e estabelecem as condições imprescindíveis para a sua execução. Tais cláusulas são

obrigatórias (também chamadas "necessárias" ou "essenciais") em todos os contratos administrativos, porquanto, sem elas, ocorreria a nulidade contratual. Por terem características especiais, notadamente por buscarem o interesse público, os contratos administrativos possuem cláusulas que não existem nos considerados contratos comuns. São as chamadas "Cláusulas Exorbitantes", que demandam a participação da Administração Pública no contrato com supremacia de poder.

As cláusulas exorbitantes são aquelas que superam o Direito comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado, suas principais prerrogativas são as que exteriorizam na possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato; no equilíbrio econômico e financeiro; na revisão de preços e tarifas; no controle do contrato e na aplicação de penalidades contratuais pela Administração.

2.3 O instrumento e o conteúdo do contrato administrativo

Na interpretação do contrato administrativo, as normas que o regem são as do Direito público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Como princípio fundamental, deve-se ressaltar que o objeto do contrato administrativo é sempre o atendimento ao interesse público, sua principal finalidade é a satisfação das necessidades coletivas. Assim, diferente do contrato privado, onde a liberdade contratual aflora, quando às partes é permitido renunciar direitos e assumir obrigações diversas, nos contratos administrativos, à Administração, por estar atrelada ao interesse de coletividade, não é permitido renunciar direitos e poderes intrinsecamente seus, por mera liberalidade para com o particular.

O instrumento do contrato administrativo é, em regra, termo em livro próprio da repartição contratante, ou escritura pública, nos casos exigidos em lei; o contrato verbal constitui exceção, pelo motivo que os negócios

administrativos dependem de comprovação documental e de registro nos órgãos de controle interno.

As partes do contrato são três: preâmbulo, texto e encerramento. O preâmbulo é a parte superior do termo de contrato onde estão os nomes dos contratantes. O texto é a parte mediana, nele são encontradas as cláusulas do contrato. O encerramento é a parte final, nela as partes contratantes declaram estar de acordo com as cláusulas do contrato.

O princípio da publicidade obriga a Administração a divulgar oficialmente todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito, em outros termos, a publicidade é necessária para o contrato adquirir eficácia, portanto, até o momento de sua publicação, o contrato não pode ser executado.

Desse modo, o conteúdo de um contrato é a expressão da vontade das partes, expressa no momento de sua formalização. Assim, as cláusulas contratuais devem fidelizar o objeto de ajuste da vontade das partes. As cláusulas podem ser exercidas ou secundárias. As cláusulas exercidas não podem faltar no contrato como, por exemplo, as que definem o objeto e os elementos característicos dos contratos. Como a Administração está sempre vinculada ao interesse público, não pode renunciar seus direitos e poderes. Qualquer cláusula contratual que assim o faça ou que contrarie o interesse público de qualquer outra forma deve ser desconsiderada. A alterabilidade das cláusulas regulamentares ou de serviço é prerrogativa impostergável da Administração nos contratos administrativos.

Na interpretação desses contratos, é notório o direito de alteração das cláusulas com objetivo de atingir o interesse público. Não deixando de perceber também a necessidade do equilíbrio financeiro, para que haja equivalência em direitos e obrigações entre as partes, sem causar prejuízo ao particular. As leis facultam à Administração Pública a exigência de garantias para assegurar a execução dos contratos. A Lei n. 8.666/93 faculta, a critério da autoridade competente e desde que prevista no instrumento convocatório, a exigência de garantias, segundo art. 56:

Art. 56. A critério da autoridade, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de

garantia nas contratações de obras, serviços e compras. § 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: garantia em dinheiro ou em títulos da dívida pública, reserva de valores que a Administração pode usar sempre que contratado não cumprir sua obrigação.
- Seguro-garantia: garantia oferecida por companhia seguradora para a execução do contrato.
- Fiança bancária: garantia fidejussória fornecida por um banco, que se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação ao contratado.
- Seguro de pessoas e bens: garantia de terceiros contra danos materiais ou pessoais, pode ser exigido em contratos cuja execução seja perigosa.

2.4 Principais contratos administrativos

- a) Contrato de obra pública: é todo e qualquer ajuste administrativo que tem por finalidade uma construção, uma reforma ou uma ampliação de imóvel fixado ao público ou a serviço público. Ou ainda, é toda realização material a cargo da Administração ou de seus delegados. Em geral diz respeito a prédios para repartições ou serviços públicos, a ruas, praças, avenidas, estradas, viadutos, túneis, metrô, aeroportos, açudes entre outros. Reconhece duas modalidades de regime de execução, a saber: Empreitada e Tarefa.
- Regime de execução: é o modo pelo qual nos contratos de colaboração, se estabelecem as relações entre as partes, tendo em vista a realização de seu objeto pelo contratado e a respectiva contraprestação pecuniária pela Administração.
 - Empreitada: realiza ao particular a execução da obra por sua conta e risco, mediante remuneração previamente acordada; o empreiteiro de obra pública não possui inteira liberdade na execução do contrato, sujeitando-se à supervisão e fiscalização da Administração.

- Por preço global: é aquela em que se acerta a execução por preço certo, muito embora reajustável, previamente fundado para a totalidade da obra; o pagamento pode efetuar-se de modo parcelado nas datas pré-fixadas ou na conclusão da obra ou de cada etapa.
- Por preço unitário: é a em que se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas. Integral: efetua-se quando se contrata o empreendimento em sua integralidade, entendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante.

b) Contrato de serviço: é todo acerto administrativo que tem por função uma ação prestada à Administração, para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados. Serviço é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais. Para fins de contratação administrativa é necessário distinguir os serviços comuns, os serviços técnico-profissionais e os trabalhos artísticos, que, por suas características, influem diversamente na formação e no conteúdo do contrato.

- Serviços comuns: são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução; podendo ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, por não serem privativos de nenhuma profissão ou categoria profissional. Necessitam ser contratados mediante prévia licitação.
- Serviços técnicos profissionais: são os que exigem habilitação legal para sua execução; essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que

caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou formado em escola superior. É serviço que requer capacitação profissional e habilitação legal para seu desempenho dentro das normas técnicas adequadas. Podem ser generalizados (são os que não demandam de maiores conhecimentos) e especializados (exige de quem os realiza acurados conhecimentos).

- Contratos de trabalhos artísticos: são os contratos que objetivam a produção de "obras de arte", em qualquer das áreas denominadas de "belas artes". O trabalho artístico constitui-se como um serviço profissional, embora possa ser executado por simples diletantismo, e serviço técnico, porque pressupõe conhecimentos teóricos e práticos de quem o produzem. Por esse motivo é que o trabalho artístico, ainda que essa expressão não se lhe aplique com muita propriedade, é serviço técnico profissional, com a única diferença de que nem sempre é exigida a habilitação legal.

- c) Contrato de fornecimento ou de compra: é a combinação pela qual a Administração adquire bens móveis necessários à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços; sujeita aos mesmos princípios que norteiam a formação e execução dos demais contratos administrativos. Destina-se assim, à aquisição remunerada de bens.

Os contratos Administrativos podem ainda ser do tipo: Contrato de Concessão, Contrato de Gerenciamento e Contrato de Gestão.

2.5 A execução, o acompanhamento e o recebimento do objeto do contrato administrativo

Para Di Pietro (1996), a execução do contrato administrativo constitui-se através do cumprimento das suas cláusulas, segundo a comum intenção das partes no momento de sua celebração. Execução pessoal: todo contrato é firmado *intuitu personae*, assim sendo, compete-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas.

- Manutenção de preposto: é obrigação impostergável do contratado à manutenção de preposto credenciado da Administração na execução do contrato.
- Encargos da execução: independente de cláusula contratual, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

Assim, executar o contrato é, pois, cumpri-lo no seu objetivo, nos seus prazos e nas suas condições. O contrato administrativo, como, de resto, qualquer contrato, deve ser executado fielmente, exercendo cada parte seus direitos e cumprindo suas obrigações. Na execução do contrato administrativo, a Administração nivela-se ao particular, de modo que a cada obrigação deste corresponde um diretório daquela, e vice-versa, seguindo as cláusulas contratuais e as normas pertinentes.

O acompanhamento da execução do contrato é direito e dever da Administração e nele compreendem:

- fiscalização: sua finalidade é assegurar a perfeita execução do contrato, ou seja, a exata correspondência dos trabalhos com o projeto ou com as exigências estabelecidas pela Administração, nos seus aspectos técnicos e nos prazos de sua realização; abrange a verificação do material e do trabalho;

- orientação: exterioriza-se pelo fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetivos, para que o particular possa colaborar eficientemente com o Poder Público no empreendimento que estão empenhados; limita-se à imposição das normas administrativas que condicionam a execução do objeto;
- interdição: é o ato escrito pelo qual é determinada a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento que venha sendo feito em desconformidade com o avençado;
- intervenção: é providência extrema que se justifica quando o contratado se revela incapaz de dar fiel cumprimento ao avençado, ou há iminência ou efetiva paralisação dos trabalhos, com prejuízos potenciais ou reais para o serviço público;
- aplicação de penalidades: garantida a prévia defesa, é medida auto-executória, quando é verificada a inadimplência do contratado na realização do objeto, no atendimento dos prazos ou no cumprimento de qualquer outra obrigação a seu cargo.

A Administração Pública assegura-se, ainda substancialmente, o direito de obter, as exatas condições do ajuste, o objeto do contrato. A entrega e o recebimento do objeto do contrato constituem a etapa final de todo ajuste administrativo para a liberação do contratado. O recebimento do objeto do contrato pode ser:

- recebimento provisório: é o que se efetua em caráter experimental, dentro de um período determinado, para a verificação de perfeição do objeto do contrato, que, para tanto, deverá ser submetido às provas ou testes necessários a comprovações de sua qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o período do recebimento provisório, durante o qual ficam retidos às companhias oferecidas à execução, correm todas por conta do contratado, transcorrido o prazo do recebimento provisório sem recebido definitivamente. O recebimento provisório deve ser expressamente previsto no edital ou no contrato, em

conformidade com as normas regulamentares, e ressalvado no termo próprio;

- recebimento definitivo: é o que a Administração faz em caráter permanente, incorporado o objeto do contrato ao seu patrimônio e considerado o ajuste regularmente executado pelo contrato. O recebimento definitivo exonera o contratado dos encargos contratuais, nas não das responsabilidades pela solidez e segurança de obra, por cinco anos, nos termos do art., 1.245 do CC, nem das faltas ético-profissionais e muito menos das sanções penais cabíveis, em razão de morte ou lesão corporal, causadas a terceiro e a ele imputáveis por dolo ou culpa na execução imperfeita do objeto do contrato. Se a obra, o serviço ou o objeto da compra estiver com defeito pode a Administração rejeitá-lo ou exigir abatimento no preço (Lei n. 8.666, art. 76).

2.6 Inexecução do contrato

Entende-se por inexecução, o descumprimento, completo ou parcial, das cláusulas do contrato. Pode acontecer por ação ou omissão, culpa ou não, de qualquer uma das partes, podendo ocorrer mora ou descumprimento total do contrato. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- Inexecução culposa: deve-se entender que a noção de culpa no Direito Administrativo é idêntica à noção de Direito Civil, ou seja, violação de um dever existente ou preexistente, a pessoa se torna um devedor jurídico. É resultante de uma ação ou omissão do agente, decorrendo de imperícia, negligência ou imprudência do tocante às cláusulas contratuais.
- Inexecução sem culpa: uma das partes impede ou atrasa a completa execução do contrato, devido conduta ou fatos estranhos a sua conduta. Porém, esses atos ou fatos justificam a inadimplência ou possível

rescisão do contrato. Logo, não haverá responsabilidade com os contratantes.

Verifica-se no Direito administrativo, a incidência de regras mais severas do que as do Direito privado. No Direito privado, a regra é de que a inexecução parcial não acarreta a rescisão de contrato, excetuadas hipóteses específicas. No direito administrativo, a inexecução parcial pode ser assimilada à total. A indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.

A lei vai a ponto de autorizar a rescisão ainda quando não se tenha esgotado o termo final para cumprimento da prestação imposta ao particular. Pode derivar, inclusive, de outros eventos, não relacionados diretamente com a execução do contrato. Diante do atraso ou de indícios fortes e firmes de que ele não terá condições de cumprir o contrato, a rescisão torna-se cabível.

Existem, porém as causas justificadoras da inexecução do contrato, que se configuram como fatos extraordinários que impedem, retardam ou se tornam imprevisíveis, ou imprevistos que acarretam a inexecução dos contratos, liberando os contratantes de qualquer responsabilidade ou encargos.

2.6.1 Conseqüências da inexecução do contrato

As conseqüências da inexecução do contrato são de ordem civil e administrativa para a parte inadimplente, causando a rescisão do contrato. São elas:

- a) responsabilidade civil: é a obrigação de reparação do dano patrimonial. Provém da lei, ato ilícito e da inexecução do contrato. É uma das primeiras conseqüências, pois a parte inadimplente fica obrigada a indenizar a outra desde que cause prejuízo. É, ainda,

independente de qualquer outra responsabilidade e abrange também multas (moratórias ou compensatórias);

- b) responsabilidade administrativa: resultante da infringência de norma administrativa, estabelecida em lei ou no próprio contrato. Independe das demais responsabilidades e pessoal, mas nem sempre é de execução personalíssima. As sanções administrativas são aplicadas pela administração, por procedimento interno. Caso a responsabilidade seja ilegal, abusiva ou arbitrária, o interessado poderá se opor a ela por recurso ou pela via judicial;
- c) suspensão provisória: sua sanção administrativa é a suspensão provisória ou temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade: é uma sanção administrativa aplicável por faltas graves de contrato inadimplente, impedindo a realização de demais contratos administrativos. A característica da inidoneidade é o dolo. Sendo uma restrição a direito, só opera efeitos a administração que a impõe.

2.7 Revisão, rescisão e a suspensão do contrato

A revisão contratual pode ser entendida como sendo uma ou várias modificações no contrato para que este se torne adequado a sua nova realidade e tenha condições de ser executado. Pode ocorrer de duas maneiras: por interesse da própria administração ou por motivos que tornem o ajuste inicial impossível de se executar. Assim, no primeiro caso, ocorre quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com o aumento dos encargos ajustados - ou pela superveniência de fatos novos - quando sobrevêm atos do governo ou fatos

materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato.

A rescisão é o desfazimento do contrato durante a sua execução. A Administração possui o poder de alteração e rescisão unilateral do contrato, mesmo que essa possibilidade não esteja prevista em lei ou estabelecida no mesmo. É necessário lembrar que apenas o contrato tipicamente administrativo pode ser anulado unilateralmente.

O contrato administrativo pode ser modificado ou encerrado, não tendo o particular que se obrigou com a Administração a garantia de que ele não será modificado nem de que será cumprido até o final, pois isso seria subordinar o interesse público ao interesse privado. A alteração ou extinção é causada pela modificação do interesse público, quando o cumprimento do contrato torna-se inútil ou prejudicial. A Administração não pode renunciar à possibilidade de exercer este direito, pois se trata de um preceito de ordem pública decorrente do princípio da continuidade do serviço público que deve ser assegurado pela mesma (DI PIETRO 1996).

A rescisão pode acontecer por inadimplência do contratante ou por interesse público. Independente de qual caso gerar essa rescisão, deve existir justa causa, contraditório e ampla defesa, pois deve haver uma causa vinculante que justifique o destrato. Ao contratante cabe apenas a restituição dos prejuízos que a alteração ou a rescisão lhe causarem. Além da rescisão administrativa que pode ocorrer unilateralmente, as demais formas de rescisão de contrato podem ser efetivadas dos seguintes modos: rescisão amigável, rescisão judicial e rescisão de pleno direito.

A suspensão do contrato ocorre por motivos bem semelhantes aos da rescisão. Podem acontecer fatos que não exigem imediatamente a sua rescisão e sim a sua suspensão. Os fatos caracterizadores são os motivos justificadores dos atos da administração, demonstrando as razões e interesses na suspensão.

Em tempo, podem ainda ocorrer as seguintes situações com o contrato:

- extinção: a cessação do vínculo obrigacional entre as partes pelo integral cumprimento de suas cláusulas ou pelo seu rompimento, através de rescisão ou de anulação;
- prorrogação: é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas condições anteriores; é feita mediante termo aditivo; sem nova licitação. No entanto, ela pode ser admitida apenas como medida de exceção, se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos;
- renovação: é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém, seu objeto inicial; sua finalidade é a manutenção da continuidade do serviço público.

2.8 Responsabilidade

Responsabilidade: obrigação de responder pelos próprios atos ou pelos de outrem. Condição ou estado de que está sujeito a responder por certos atos e sofrer-lhes as conseqüências. (LUFT, 2001).

A diferença entre responsabilidade civil e criminal está em que essa impõe o cumprimento da pena estabelecida em lei, enquanto aquela acarreta a indenização do dano causado.

A responsabilidade civil do Estado consiste na incumbência da Administração Pública de indenizar os particulares pelos danos causados pelos seus agentes. O fundamento da responsabilidade do Estado tem duas vertentes: a que deriva de atos lícitos e a que resulta de atos ilícitos. A primeira tem por fundamento o princípio da igualdade de todos os administrados perante os encargos públicos; a segunda, o princípio da legalidade, a partir do qual aquele que age de maneira contrária à lei e, ao fazê-lo, causa dano a alguém, está obrigado a reparar o dano.

Segundo Di Pietro (1997), ao contrário do direito privado, em que a responsabilidade exige sempre um ato ilícito (contrário à lei), no direito administrativo ela pode decorrer de atos ou comportamentos que, embora lícitos, causem a pessoas determinadas ônus maiores do que o imposto aos demais membros da coletividade.

Assim, se o dano sobrevier de atos lícitos causados pelos agentes a serviço da Administração Pública, a indenização será por conta da comunidade como um todo, pois o ato ou fato administrativo é de interesse coletivo, sendo o lesado assim, indenizado com o dinheiro proveniente dos tributos arrecadados pelo Estado.

Contudo, o fundamento da responsabilidade por atos ilícitos decorre da transgressão do princípio da legalidade, quer dizer, o agente público pratica um ato contrário à lei ou deixar de praticá-lo quando imposto por lei, causando desse modo, danos a alguém. Tal reparação será devida pelo Estado, isentada a ação de regresso contra o agente, autor da conduta ilícita, devendo este ressarcir o prejuízo experimentado pelo erário. Dessa forma, tal instituto implica o dever de indenizar sejam os prejuízos causados aos particulares decorrentes de atos ilícitos, sejam eles advindos de atos lícitos.

2.8.1 Responsabilidade civil

A responsabilidade civil, para ser distinguida, impõe a ocorrência de 03 (três) fatos ou circunstâncias, indispensáveis concomitantemente, sem os quais não há como se falar na aplicação desta sanção. Esses pressupostos são os seguintes: ação ou omissão; dano; elo de causalidade entre ação/omissão e dano.

Para que um indivíduo seja responsabilizado civilmente por um dano, é necessário que algum ato tenha sido praticado, ou deixado de praticar. É preciso, portanto, a ocorrência de um ato humano do próprio responsável ou de um terceiro, ou então o fato de um animal ou coisa inanimada, afastando-

se, de logo, a responsabilidade por danos causados em função de caso fortuito (algo que não poderia ser previsto) ou força maior (algo que, mesmo que pudesse ser previsto, seria inevitável).

Em contrapartida, o dano tem de ser efetivo, seja na esfera do patrimônio material, seja no campo dos danos morais, também chamados de extrapatrimoniais. Não é possível responsabilizar civilmente uma pessoa sem a prova real e concreta de uma lesão certa a determinado bem ou interesse jurídico. E, por último, é imprescindível a prova do elo de causalidade entre o dano e a ação/omissão, pois se há um dano, mas este se deu, por exemplo, em função de culpa exclusiva da vítima, que procedeu com dolo, ou então por motivo de força maior ou caso fortuito, não há como se responsabilizar, via de regra, o réu.

A responsabilidade civil subjetiva é a decorrente de dano causado diretamente pelo indivíduo constrangido a reparar, em função de ato doloso ou culposo. Em outros termos, a responsabilidade civil subjetiva implica a inclusão de um quarto pressuposto caracterizador, decorrendo, da conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão; dano; elo de causalidade entre ação/omissão e dano; dolo ou culpa do agente causador. Esta culpa, por ter natureza civil, se distinguirá quando o agente causador do dano agir com negligência ou imprudência, conforme cediço doutrinariamente, através da interpretação da primeira parte do Código Civil:

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Assim, o dever de indenizar (reparar o dano) é a consequência juridicamente lógica do ato ilícito, de acordo, também com os artigos 1.518 a 1.532 do Código Civil, constantes de seu Título VII ("Das obrigações por atos ilícitos"). Contudo, existem ocasiões em que não é preciso ser caracterizada a culpa.

Nesses casos, se está diante do que se convencionou denominar de "responsabilidade civil objetiva". Segundo Venosa (2003), esta forma de responsabilidade, a conduta do agente causador do dano, embora dolosa ou

culposa, é irrelevante juridicamente, pois somente será necessária a existência do elo de causalidade entre o dano e o ato do agente, para que surja o dever de indenizar.

As teorias objetivistas da responsabilidade civil procuram analisá-la como uma mera questão de reparação de danos, baseada diretamente no risco da atividade exercida pelo agente.

Segundo Venosa (2003), a responsabilidade civil do Estado, por atos comissivos ou omissivos de seus agentes, é de natureza objetiva, ou seja, dispensa a comprovação de culpa. Esta teoria é a única compatível com a posição do Poder Público ante os seus cidadãos, pois, o Estado dispõe de uma força infinitamente maior que o particular. Pois, ele além de privilégios e prerrogativas que o cidadão não possui, dispõe de toda uma infra-estrutura material e pessoal para a movimentação da máquina judiciária e de órgãos que devam atuar na apuração da verdade processual.

Se o cidadão fosse colocado em posição de igualdade com o Estado, em uma relação jurídica processual, obviamente, haveria um desequilíbrio de tal ordem que comprometeria a distribuição da justiça. A responsabilidade pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros a que alude o texto constitucional é a de natureza civil, contrapondo-se à responsabilidade criminal. O poder público responde por perdas e danos por ação ou omissão de seus agentes, de conformidade com a teoria do risco administrativo, isto é, sem indagação de culpa.

Esta concepção de que a regra geral de responsabilidade civil é a responsabilidade subjetiva, mas que é possível haver hipóteses de responsabilidade objetiva, em função de previsão legal, é fundamental, pois essa classificação da responsabilidade, em relação ao seu fundamento, exerce relevante função para a caracterização e reparação do dano moral, decorrente da relação de emprego.

No caso da responsabilidade civil ocasionada por imposição legal, como é a hipótese, por exemplo, dos acidentes de trabalho, as indenizações devidas não deixam de ser sanções, que decorrem não por causa de alguma ação praticada pelo responsabilizado civilmente, mas sim por um reconhecimento do

direito positivo de que os danos causados já eram potencialmente previsíveis, em função dos riscos profissionais da atividade exercida.

2.8.2 A responsabilidade civil do empregador nas relações de trabalho

A responsabilidade patrimonial do empregador, no Direito positivo brasileiro, não foge à regra da responsabilidade civil subjetiva, a qual necessita do dolo ou culpa do agente. Desse modo, não é possível se imputar a qualquer empregador uma responsabilidade por ato seu, sem que estejam presentes os quatro pressupostos básicos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam: ação ou omissão; dano; elo de causalidade entre ação/omissão e dano; dolo ou culpa do agente.

Assim sendo, a previsão do art. 7º, XXVIII ("seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa"), da Constituição Federal de 1988, traz duas regras distintas de responsabilização.

Uma configura-se como objetiva que faz alusão ao seguro contra acidentes de trabalho, por conta direta do órgão previdenciário, de modo indireto, somente, pelo empregador. E a segunda constitui-se na forma de uma natureza subjetiva, com fulcro no velho art. 159 do Código Civil brasileiro, quando, aí sim, a responsabilização é integral do agente patronal lesionante.

No entanto, esta regra, diz respeito somente à responsabilidade civil do empregador por ato seu. Esta afirmação se mostra importante pelo fato que se tratando de ato do empregado, além da responsabilidade civil subjetiva deste agente, é possível se invocar a responsabilidade civil objetiva do empregador.

2.9 Trabalho e segurança do trabalho

Desde os tempos mais antigos, o homem intervém na natureza para tirar dela o necessário à vida. No princípio, esta atividade consistia exclusivamente na coleta de alimentos para sua sobrevivência. Porém, com o passar do tempo, os coletores da natureza passaram a intervir sobre ela, iniciando os processos de agricultura e de caça. Foi desse modo que teve início a organização do trabalho. A evolução foi crescente a partir desse ponto.

A agropecuária e, posteriormente, a era industrial marcaram a vida do homem, sendo que a produção de excedentes passou a ser uma meta a ser alcançada. Assim sendo, o trabalho se institui como fonte de produção de excedentes. Novos paradigmas foram criados, novas culturas, outros modelos de civilizações e de organizações, novos papéis dentro da sociedade foram estabelecidos, marcando a história da humanidade. E, tudo isso, devido à produção da noção do trabalho como fonte de vida e de valor maior no mundo.

Segundo Oliveira (1999), a história humana é essencialmente a história do trabalho. Por intermédio dele, o homem construiu e constrói não apenas os bens que sustentam as bases da vida material, em épocas distintas, como no primitivismo, na idade antiga, no período medieval e na era moderna – assim como toda sua estrutura econômica, política, social, religiosa e cultural. É impossível imaginar qualquer manifestação da vida humana que não seja expressão do trabalho. O gesto de construir coisas é precisamente o mesmo gesto de construir a vida, em todas as suas dimensões. O homem é o que conseguiu fazer e faz. E o trabalho sempre foi e continuará sendo a medida de todas as coisas.

O mundo do trabalho admitiu e ainda admite revoluções profundas, levando o indivíduo que necessita do trabalho para viver à constante exposição a riscos e perigos. Apesar de todas as descobertas nas áreas da tecnologia e da ciência, o homem tem que se adaptar ao trabalho, e não o contrário. Este processo acaba por levar a inseparabilidade do trabalho do indivíduo que o executa, de modo que este vive todo o sofrimento e risco inerente a este trabalho. Por isso, geralmente surgem novas formas de

trabalho para só depois serem produzidas análises sobre as conseqüências deste para a vida do homem, só aí se pensa em uma resolução para a questão. Enquanto todo esse processo se ordena, o trabalhador fica, na maior parte das vezes, por conta da sorte.

Assim, desde o início dos tempos até os dias de hoje, o homem vive as conseqüências dos perigos encontrados no trabalho, e a presença destes riscos que atravessam a sua vida produzem um processo de sofrimento físico e mental. Desse modo, as pesquisas sobre os métodos de trabalho, seus resultados e suas conseqüências, tornam-se cada vez mais fundamentais nos dias atuais. Sendo assim, a área de conhecimento de saúde, higiene e segurança do trabalho aparece, hoje, como um agente capaz de integrar o trabalho e o homem.

Os problemas relacionados ao processo de trabalho vêm, ao longo dos tempos, acompanhando a vida do homem. Os acidentes do trabalho e/ou doenças ocupacionais, que tantos custos sociais acarretam ao país, não se constituem como problemas meramente contemporâneos, mas sem dúvida eles se avolumaram.

Antes mesmo da Revolução Industrial, os acidentes mais graves ocorriam por afogamentos, queimaduras, quedas e lesões devido a animais.

Na atualidade, com o desenvolvimento de novas tecnologias e a incursão de novas modalidades de trabalho, instituiu-se também uma extensa gama de situações e condições perigosas que vieram acompanhar esse processo de desenvolvimento do trabalho.

O advento da participação do Estado nas questões vinculadas aos efeitos nefastos do trabalho sobre a saúde do trabalhador, instituiu um novo campo de saber e atuação, a Segurança do Trabalho. Este saber surge como resposta aos excessos praticados pelas empresas e corporações contra o trabalhador, como uma tentativa de identificar os perigos do trabalho sobre a vida do homem, produzindo, a partir, daí possíveis soluções. Os perigos sempre foram reconhecidos numa fase posterior à implantação do trabalho, de modo que se aguardava a ocorrência de acidentes, para só então serem tomadas medidas corretivas.

Este modo de pensamento, embora inadmissível nos dias atuais, ainda é encontrado na maioria das empresas brasileiras. Apesar das tentativas de profissionais da área de segurança, no processo de restrição dos acidentes de trabalho, estas ações ainda são empregadas na maior parte dos casos, no pós-fato.

O enfoque preventivo é, muitas vezes, ainda hoje subestimado, sendo o enfoque corretivo o centro das atenções. Assim, este modelo tradicional de reconhecimento de perigos está fundamentado sob princípios questionáveis, como atos inseguros; prevenção de lesões; aceitação do acidente como fatos fortuitos e/ou incontroláveis e, que só especialistas podem examinar, entre outros.

Desse modo, o processo “segurança” é focado apenas no homem e a preocupação maior se fixava sobre os acidentes que acarretavam lesões corporais graves e incapacitantes para o trabalho. Em contrapartida, os acidentes, e/ou os incidentes, que não envolvem pessoas, não eram nem são levados em conta em termos de registro, análise e divulgação, por essa abordagem tradicional, muito embora possam compreender as mesmas causas básicas daqueles que causam lesões.

Mas isso não é tudo, este modelo também aceita a teoria de que os acidentes simplesmente ocorrem; são originários de situações inesperadas e imprevistas, de causas fortuitas. Esta submissão ao acaso colaborou negativamente para a correta definição do ocorrido, levando as ações fixas de trabalhadores frente aos acidentes, uma vez que se instituiu um modelo de pensamento de que nada pode ser feito para evitá-lo. Importante ainda a criação de serviços especializados em segurança do trabalho.

Estes serviços especializados tomaram para si a responsabilidade pela segurança, deixando a falsa impressão de que os demais setores produtivos da empresa não mais precisassem se interessar pelo tema da Segurança no Trabalho.

Para Novaes (1991), a responsabilidade pela melhoria da segurança do trabalho nas empresas passou a ser creditada e centralizada exclusivamente

nos profissionais de segurança e saúde, que passaram a atuar como se fossem mágicos ou salvadores da pátria.

De acordo com Oliveira; Lima (1996), a partir de uma pesquisa sobre segurança do trabalho nas empresas brasileiras, os empregadores habituaram-se a ver a segurança do trabalho a partir de uma visão essencialmente legalista, e não como um devido item integrante do sistema de gestão empresarial. Também como uma preocupação à proteção dos trabalhadores, como uma forma de garantia da continuidade dos seus processos produtivos.

Pelo contrário, o que se observou foi uma visão equivocada, de achar que a segurança do trabalho era uma questão trivial, simples e de fácil solução. Pior ainda, muitos gerentes insistiam na tese de que a maioria esmagadora dos acidentes é causada pelo comportamento inadequado dos trabalhadores, expresso na imprudência e/ou na negligência em relação às normas da empresa (OLIVEIRA; LIMA, 1996).

Os conceitos de segurança do trabalho atuais, aceitos por muitos profissionais e até pelo Estado, passam por conceituação do tipo: segurança é a prevenção de perdas, aqui referenciada a todo tipo de ação técnica ou humana, que possam redundar numa redução das funções laborais tanto produtivas quanto humanas.

Ou ainda, segurança é um conjunto de normas, técnicas e procedimentos voltados à preservação da integridade dos recursos humanos, materiais e do meio ambiente. Não há dúvida que estas conceituações se configuram em um avanço em relação àquelas definidas no modelo tradicional, no entanto, também estas, sofrem críticas de pesquisadores do tema.

A engenharia constitui-se como parte de um processo fundamental em que se encontra a segurança hodiernamente. A segurança do trabalho configura-se assim, como parte da engenharia que cuida do reconhecimento, avaliação e controle das condições inseguras e insalubres, os atos e os fatores humanos de insegurança nos ambientes de trabalho, objetivando impedir ou evitar a ocorrência de acidentes com danos materiais e, principalmente, à saúde do trabalhador.

Para Reuter (1987), ampliar e favorecer a constância do estado de segurança nos complexos de trabalho, mediante a promoção de métodos e otimização da administração, voltada ao controle de prevenção de perdas. Avaliar e favorecer a compatibilidade das condições ambientais necessárias ao trabalho com a preservação da condição de saúde ocupacional dos recursos humanos ali presentes, mediante identificação, medição e análise da presença de agentes agressores físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e encaminhamento da promoção de estudos de engenharia necessários à solução.

Sabe-se que a segurança vem sendo, a cada dia, percebida e tratada com mais seriedade pelas empresas e organizações, principalmente a partir do advento dos programas de qualidade, e o tipo de gestão por eles recomendados. A partir disso, a segurança do trabalho também tem sido compreendida como fator de produção, uma vez que acidentes, e até incidentes, atuam de modo negativo sobre o processo produtivo. Haja visto que o mesmo é responsável por perda de tempo, perda de materiais, diminuição da eficiência do trabalhador, aumento do absenteísmo, prejuízos financeiros, enfim, fatores que redundam em sofrimento e dor para o trabalhador, mas que também afetam a qualidade dos produtos ou serviços prestados.

Portanto, fazer segurança desvinculada das demais ações que compõem o sistema produtivo, não mais é aceito nos dias de hoje. A segurança do trabalho deve assim ser encarada, definitivamente, sob a ótica estratégica, como uma meta da organização na busca do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, satisfazendo, por completo, os clientes internos e externos. Em uma palavra, segurança traduz-se em confiança.

2.10 Terceirização na Administração Pública

Desde 1969, devido às alterações introduzidas no Decreto-Lei n. 200, é permitido na área da administração governamental, centralizada ou descentralizada, recorrer através de contrato de natureza civil à execução indireta das atividades públicas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, desde que existam empresas privadas desenvolvidas e capacitadas para desempenhar tais atividades.

Atualmente, apesar de não utilizarem a palavra terceirização, a Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional podem contratar serviços de terceiros, amparados nas Leis n. 8.666/94 e n. 8.883/94. Para regulamentar as ações da Administração Pública Federal na terceirização de serviços foi publicado, em 1997, o Decreto n. 2.271 que determina como a administração pública pode contratar terceiros.

Nos contratos de serviço, o prestador do serviço é simples executor material para o poder público contratante. Daí que não lhe são transferidos poderes públicos, ou seja, o serviço continua a ser prestado diretamente pela entidade pública a que está afeto, a qual apenas se serve de um agente material.

Os contratos de prestação de serviços, muitas vezes, vêm sendo utilizados exclusivamente como contratos de fornecimento de mão-de-obra.

Observa-se que esse tipo de contrato tem permitido maior flexibilidade na gestão de sua força de trabalho e que o grau de precarização do trabalho, e conseqüentemente o número de doenças ocupacionais entre os trabalhadores tem invariavelmente aumentado.

2.11 Necessidade da contratação dos serviços de terceiros

O processo de terceirização do serviço público vem aumentando gradativamente. Este processo de terceirização decorre das dificuldades da Administração Pública em atender a demanda de serviços que são impostos pela sociedade.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Pública fica restrita aos percentuais de aplicação de recursos, não podendo absorver um aumento do seu funcionalismo para prestar os serviços que são solicitados.

Diante das necessidades cobradas pela sociedade, só resta à Administração a contratação dos serviços prestados por terceiros para poder atender com qualidade a população.

2.12 Precarização do trabalho

Conforme já foi salientado, o mercado de trabalho representa o epicentro das transformações e turbulências das sociedades. A precarização do trabalho está no bojo de um processo mais geral de mudanças no mundo do trabalho, no qual a terceirização é um dos aspectos, ainda que fundamental.

A terceirização estaria intrinsecamente ligada à precarização do trabalho, pois tem acarretado: menores salários, diminuição dos níveis de proteção social do trabalho, ausência de benefícios ou salários indiretos (assistência médico-odontológica, lazer, alimentação, moradia, transporte) e níveis mais altos de rotatividade.

O ritmo acelerado de trabalho a que são submetidos os trabalhadores está associado diretamente com o aumento das doenças ocupacionais.

2.13 As transformações do mercado e as repercussões sobre a saúde do trabalhador

É necessário produzir uma análise sobre as transformações psicossociais do trabalho nos últimos tempos e suas possíveis conseqüências sobre a saúde do trabalhador. Fazendo uma revisão da literatura, observou-se que muito tem sido escrito sobre os aspectos técnicos das doenças ocupacionais e suas implicações e pouco tem sido levantado sobre as possíveis causas empíricas do seu incremento, tão significativo atualmente.

Historicamente, no modo de produção capitalista, o trabalhador necessitou submeter-se a condições e ambientes inadequados de trabalho, levando-o a uma perda gradativa do controle sobre o processo produtivo e o aumento de seu desgaste físico e emocional. As doenças ocupacionais surgem, dessa forma, da inserção dos trabalhadores nos processos de trabalho.

2.14 Acidentes de trabalho

O processo de trabalho é a relação entre o homem e a natureza, através do qual o homem utiliza sua energia e força, para transformar, manter, ou produzir bens necessários à sua sobrevivência. A relação que o homem estabelece com a natureza, a forma como se apropria da natureza e a transforma, resulta também no processo saúde-doença.

Os acidentes de trabalho geram prejuízos às empresas e a sociedade. Deve-se considerar como conseqüências dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais: perda de confiança e insatisfação dos trabalhadores, resultando menor produtividade; alta taxa de absenteísmo; alta rotatividade da mão-de-obra; imagem negativa e perdas de reputação diante do mercado; queixas e reclamações trabalhistas; obrigações legais não previstas; desgaste

e ou desperdício dos recursos humanos, operacionais e financeiros; perda de qualidade dos produtos e/ou serviços; elevação de prêmios de seguro de acidentes.

Deve-se considerar prejuízos como: problemas de saúde; relações sociais de trabalho desmotivadas e inseguras; insatisfação e desconfiança quanto à “Política de Segurança e Higiene do Trabalho” da empresa, com a conseqüente diminuição da eficiência.

Pode-se ressaltar ainda, que as empresas se beneficiam com a segurança e higiene do trabalho através dos seguintes aspectos:

- tipos de custos;
- maior qualidade de produtos e/ou serviços;
- segurança patrimonial;
- outros

Já os trabalhadores, beneficiam-se da melhoria da qualidade de vida no trabalho através:

- do aumento da satisfação e o incremento da confiança para com a empresa;
- da estabilidade de emprego;
- do auto desenvolvimento;
- de maiores possibilidades de ascensão profissional.

2.15 Exigências da Lei Federal n. 8.666 na elaboração de contratos

A Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores dispõem as cláusulas necessárias na elaboração de um contrato administrativo.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou ou da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – O objeto e todos os seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste dos preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efeito pagamento;

IV – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – O critério pelo qual correrá a dispensa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – As garantias exercidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão;

IX – O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei;

X – As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor;

XII – A legislação aplicável a execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA

Este trabalho de pesquisa teve por objetivo principal estabelecer uma cláusula contratual em contratos administrativos públicos, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho. Através de um levantamento efetuado, os principais contratos administrativos estão relacionados à contratação de empresas para a execução de obras por empreitada global ou, simplesmente, a contratação de mão-de-obra, ambos para o trabalho na construção civil; contratação de empresas para a execução de redes de energia elétrica; contratação de empresas para a coleta de lixo, que, compilados com as Leis do Trabalho, Normas Regulamentadoras da Segurança e Medicina do Trabalho, Responsabilidades do Empregador segundo o Direito Civil, Responsabilidades de Terceiros (contratante) em Contratos de Trabalho segundo o Direito Civil, poder determinar as obrigações das empresas contratadas e os parâmetros para os agentes fiscalizados do contratante.

Este trabalho poderá ser aplicado nos órgãos públicos, contratantes de empresas prestadoras de serviços na construção civil.

3.1 Método da pesquisa

Realizou-se um trabalho de coleta de dados nos municípios que fazem parte da Região da Quarta Colônia de Imigração Italiana, a saber: Faxinal do Soturno, Nova Palma, São João do Polêsine, Ivorá, Dona Francisca, Pinhal Grande e Silveira Martins. Porém, na coleta das informações, nem todos os municípios forneceram os dados solicitados.

Optou-se pela busca diretamente no Órgão Público (Prefeituras dos municípios já relacionados), uma relação dos processos licitatórios realizados no ano de 2004, contendo:

- Modalidade de licitação: carta convite, tomada de preço, concorrência.
- Tipo de contrato administrativo: contrato de obra pública.
 - Modalidade: regime de execução, empreitada global.
 - Contrato de serviço.
 - Contrato de fornecimento ou compra.
- Objeto da licitação.

De posse dos dados, pôde-se determinar o número de processos licitatórios que envolveram a contratação de mão-de-obra e o número de processos licitatórios que não envolveram mão-de-obra.

Além disso, pôde-se separar os processos que envolveram mão-de-obra, nas áreas de trabalho de cada processo licitatório, conseqüentemente de cada contrato administrativo executado pelas Administrações Municipais pesquisadas.

CAPÍTULO 4

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS

Os dados pesquisados na realização deste trabalho têm como área de abrangência, os municípios que formam a Região da Quarta Colônia de Imigração Italiana, a saber: Faxinal do Soturno, Nova Palma, São João do Polêsine, Ivorá, Dona Francisca, Pinhal Grande e Silveira Martins.

Os contratos administrativos, objeto da pesquisa, foram realizados durante o ano de 2004.

A figura 1 apresenta a porcentagem de contratos administrativos realizados, subdivididos primeiramente em contratos administrativos envolvendo a contratação de mão-de-obra e contratos administrativos sem a contratação de mão-de-obra.

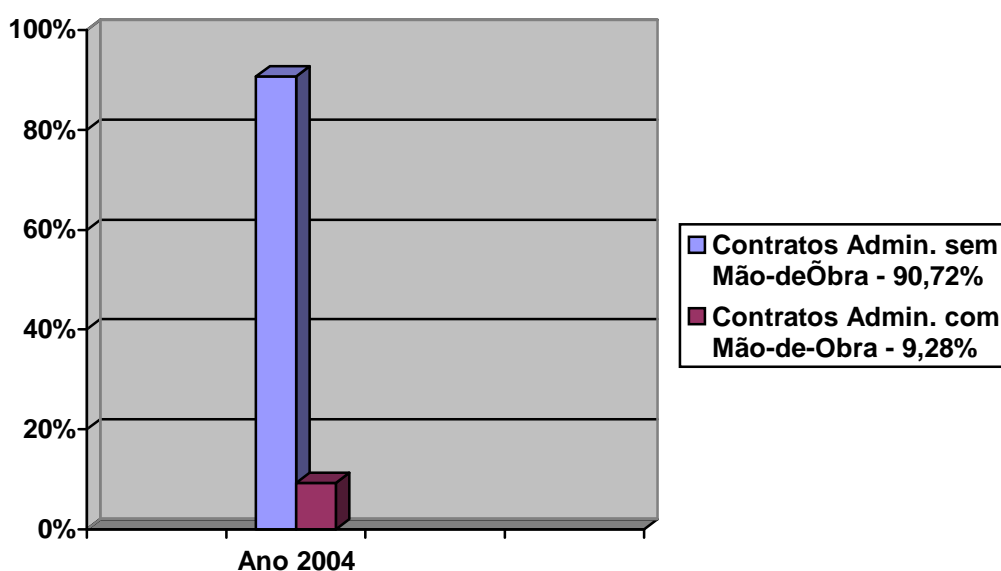


Figura 1 – Contratação envolvendo mão-de-obra

Num segundo momento, de posse dos dados relacionados aos contratos administrativos que envolvem a contratação de mão-de-obra, correspondendo a 9,28% dos dados pesquisados, pôde-se determinar a área de atuação de cada contrato.

A figura 2, portando, apresenta a divisão dos contratos administrativos que envolvem a contratação de mão-de-obra, subdivididas nas respectivas áreas de atuação de trabalho.

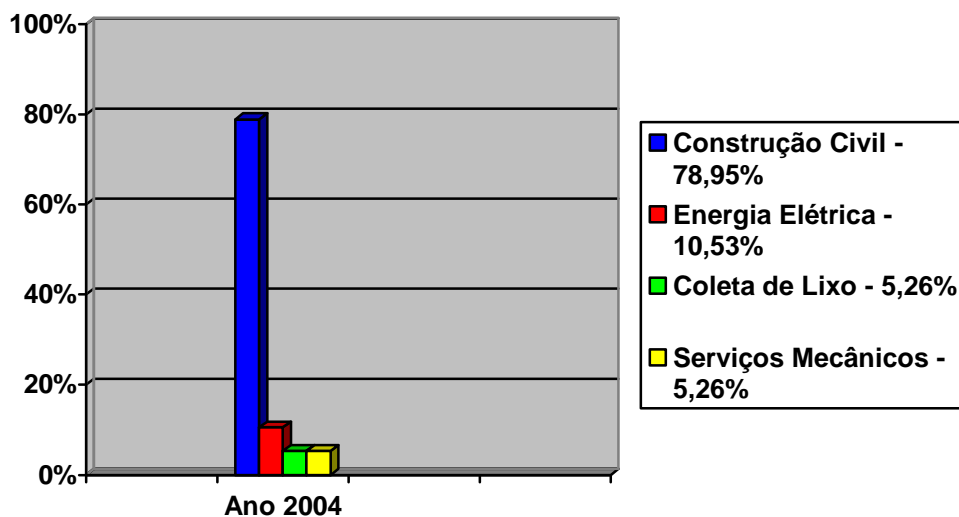


Figura 2 – Área de atuação da mão-de-obra contratada

CAPÍTULO 5

ELABORAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO

O objetivo principal deste trabalho foi a elaboração de uma cláusula contratual, direcionada aos órgãos públicos para a execução de obras ou simplesmente na prestação de serviço, respeitando as exigências de padrões de segurança, prevenção a acidentes e doenças ocupacionais. Sendo que, esta cláusula deve abranger empresas que prestam serviço de empreitada para a construção civil.

Esta escolha deu-se pelo fato que a área da construção civil representa, de forma significativa, o maior número de contratos administrativos, com um percentual de 78,95% dos contratos envolvendo mão-de-obra.

A contribuição na elaboração de cláusulas de Segurança e Medicina do Trabalho fará da Administração Pública um agente fiscalizador na aplicação das Normas Regulamentadoras, o que acarretará uma melhor qualidade de vida para o trabalhador. Portanto, expõe-se a seguir uma cláusula contratual relacionada à segurança do trabalho, aplicada à empresa de prestação de serviço na construção civil.

5.1 Cláusula contratual

Cláusula Única – A CONTRATADA deverá, durante a execução do contrato, apresentar o uso de medidas individuais e coletivas de proteção dos seus colaboradores nas exigências com os padrões de segurança e prevenção de acidentes de trabalho. Caberá à CONTRATANTE, como órgão FISCALIZADOR, exigir a execução destas medidas. O descumprimento desta cláusula será, primeiramente, notificado por escrito ao preposto, cabendo em caso de reincidência, as sanções previstas em caso de inexecução do contrato.

5.2 *Check list* - fiscalização

Para o auxílio à Administração Pública, através do seu Órgão Fiscalizador, apresenta-se um *Check list* na verificação das medidas de prevenção e acidentes de trabalho para as principais etapas de uma obra (JOBIM FILHO, 2004).

Apresenta-se a seguir uma proposta de otimização para o quadro do *Check list*, com o intuito de facilitar o trabalho do setor de fiscalização no cumprimento dos itens de segurança do trabalho.

A apresentação foi feita em quadros que representam as etapas da obra e/ou situações no canteiro de obras e os itens que devem ser observados.

CHECK LIST – VERIFICAÇÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

No quadro 1 apresenta-se os itens a serem observados no cercamento de proteção de uma obra, seja ela nos limites da via pública ou não. Este item tem sua importância exaltada no objetivo da proteção de pessoas estranhas à execução da obra.

Quadro 1 – Tapumes e galerias

TAPUMES E GALERIAS	SIM	NÃO
1) Caso a obra tenha mais de dois pavimentos a partir do nível do meio-fio e seja executada no alinhamento do terreno, existe galeria sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,0 m.		
2) As bordas da cobertura da galeria possuem tapume com altura de 1,0 m inclinado acerca de 45°.		
3) Caso o prédio seja construído no alinhamento do terreno a obra é protegida, em toda a sua extensão, com fechamento de tela.		
4) Caso exista risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas são protegidas.		
5) Há tapumes construídos e fixados de forma resistente		
6) Os tapumes têm altura mínima de 2,20m		

O quadro 2, a seguir, refere-se à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's básicos pelos trabalhadores, devido aos perigos inerentes ao trabalho realizado, bem como o simples deslocamento dentro do canteiro de obras. De acordo com a NR-6, considera-se EPI (equipamento de proteção individual) todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente. É importante salientar a utilização de EPI's também por pessoas que visitam a obra.

Quadro 2 – Utilização de EPI's básicos

EPI's	SIM	NÃO
1) São fornecidos capacetes para os visitantes.		
2) Independente da função, todo trabalhador está de botinas e capacetes.		
3) Os trabalhadores estão usando uniforme cedido pela empresa.		
4) Trabalhadores em serviço a mais de 2,00 m de altura estão usando cinto de segurança tipo pára-quadras com cabo fixado na construção.		

A seguir, o quadro 3 trata da organização do canteiro de obras. A segurança e prevenção de acidentes está diretamente relacionada com a ordem do canteiro de obras, seja limpeza periódica de entulhos, na organização das fôrmas e madeiramento, ou ainda, na sinalização do canteiro de obras, com placas indicativas do uso EPI's básicos, saída da obra, almoxarifado, etc.

Quadro 3 – Organização do canteiro de obras

1. ORDEM E LIMPEZA	SIM	NAO
1.1) O canteiro está limpo, sem entulhos espalhados, de forma que não são prejudicadas a segurança e a circulação de materiais e pessoas.		
1.2) O entulho possui local específico para depósito (baia, caçamba tele-entulho ou área do canteiro delimitada)		
1.3) O entulho é transportado para o térreo através de calha, grua ou guincho.		
2. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (aspectos gerais)	SIM	NAO
2.1) Há identificação dos locais de apoio (banheiros, escritório, almoxarifado, etc.) que compõem o canteiro.		
2.2) Há alertas quanto à obrigatoriedade do uso dos EPI's básicos (capacete e botina) dispostos em locais de fácil visualização ou de presença obrigatória dos operários (refeitórios, vestiários, alojamento)		
2.3) Há advertências quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por grua, guincho, e guindaste.		
2.4) Há uma placa no interior do elevador de materiais indicando a carga máxima para transporte de carga		
2.5) Há uma placa no interior do elevador de materiais indicando a proibição do transporte de pessoas		
2.6) Nos locais pertinentes existem alertas contra o perigo de queda (poço do elevador, periferia da edificação, etc.).		
2.7) Há indicação das saídas da obra, por meio de dizeres ou setas.		

No quadro 4 encontram-se as sugestões para a estocagem de materiais, mesmo a NR-18 não estabeleça um limite de altura no caso de empilhamento de material. O limite sugerido para armazenamento procura dar estabilidade às pilhas e segurança, e facilidade de retirada dos materiais para o trabalhador.

Quadro 4 – Armazenagem dos materiais

ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS	SIM	NAO
1) O cimento é estocado em pilhas de no máximo 10 sacos, de forma a facilitar seu manuseio (a NR-18 não estabelece altura limite)		
2) Os tijolos ou blocos são estocados em pilhas de no máximo 1,80 m de altura (a NR-18 não estabelece altura limite).		

O quadro 5 trata do item relacionado com as escavações realizadas no canteiro de obras. Quando da existência de escavações na execução de uma obra devem ser observadas algumas medidas que proporcionarão segurança para os trabalhadores que estão realizando o serviço.

Quadro 5 - Escavações

ESCAVAÇÕES	SIM	NÃO
1) Existe escoramento para muros, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação.		
2) Escavações com mais de 1,25 m profundidade dispõem de escadas ou rampas próximas aos postos de trabalho para saída emergencial de trabalhadores.		
3) Taludes com altura superior a 1,75 têm sua estabilidade garantida por escoramentos.		
4) As escavações apresentam sinalização e barreira de isolamento		

O quadro 6, a seguir, trata do corte e dobragem de vergalhões de aço e da confecção e transporte de armaduras. Neste item, devem ser observadas medidas, principalmente, no que se refere às pontas verticais geradas pelo corte do vergalhão que deverão estar sempre protegidas durante a execução da armadura, no transporte e também após a sua locação e fixação na obra.

Quadro 6 – Execução de armaduras de aço

ARMAÇÕES DE AÇO	SIM	NÃO
1) A dobragem e o corte de vergalhões são realizados sobre uma bancada ou plataforma apropriada e estável, apoiada sobre superfície resistente.		
2) A área de trabalho onde está situada a bancada de armação possui cobertura resistente para a proteção contra intempéries e quedas de materiais.		
3) Todas as pontas verticais de vergalhões de aço estão protegidas (no transporte e quando para espera de pilar).		
4) Há placa de sinalização, junto à bancada de armação de aço, indicando o uso dos EPI's pertinentes.		

O quadro 7, a seguir, trata do item relacionado com a carpintaria do canteiro de obras. Neste item, além do operador das máquinas e equipamentos ser um trabalhador especializado, deve-se ter um cuidado todo especial com a serra circular. As medidas preventivas e os equipamentos de proteção da máquina, juntamente com os EPI's básicos do operador são de grande importância para a segurança e proteção do trabalhador.

Quadro 7 - Carpintaria

SERRA CIRCULAR E CENTRAL DE CARPINTARIA	SIM	NÃO
1) A serra é dotada de mesa que possui fechamento de suas faces inferiores, anterior e posterior, ou seja, as faces frontal e oposta à posição de trabalho.		
2) A carcaça do motor está aterrada eletricamente.		
3) A serra possui coifa protetora do disco.		
4) A serra possui coletor de serragem.		
5) A carpintaria possui piso resistente, nivelado e antiderrapante, com cobertura capaz de proteger os trabalhadores das intempéries.		
6) Há placa de sinalização, junto à serra circular, indicando o uso dos EPI's pertinentes.		

O quadro 8, a seguir, trata da utilização de máquinas e equipamentos diversos. Todo e qualquer equipamento deve ser manuseado ou operado, no caso de máquinas, por um trabalhador que possua um treinamento adequado, pois este, saberá estabelecer as condições de uso e as limitações do equipamento.

Quadro 8 – Máquinas e equipamentos diversos

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS	SIM	NÃO
O1) Todas as ferramentas elétricas manuais possuem duplo isolamento.		
O2) No transporte e guarda, as ferramentas de fixação à pólvora estão descarregadas.		
O3) Todas as máquinas e equipamentos podem ser acionados ou desligados pelo operador na sua posição de trabalho.		
O4) Toda máquina possui dispositivo de bloqueio para impedir seu acionamento por pessoa não autorizada.		

O quadro 9, a seguir, está relacionado às instalações elétricas do canteiro de obras. Na instalação do canteiro de obras, as instalações elétricas devem ser executadas por um trabalhador qualificado e supervisionado por um profissional habilitado. Além disso, deverão ser tomadas medidas preventivas de manutenção das redes existentes e da execução de novos ramais.

Quadro 9 – Instalações elétricas no canteiro de obras

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SIM	NÃO
1) Inexistem circuitos e equipamentos elétricos com partes vivas expostas, tais como fios desencapados.		
2) Os disjuntores dos quadros gerais de distribuição têm seus circuitos identificados.		
3) Os ramais destinados à ligação de equipamentos elétricos (quadros de distribuição nos pavimentos) possuem disjuntores ou chaves magnéticas independentes, que possam ser acionadas com facilidade e segurança.		
4) Os fios condutores estão em locais livres e segurança		
5) Os fios condutores estão em locais livres do trânsito de pessoas e equipamentos, de modo que está preservada sua isolação.		
6) Todas as máquinas e equipamentos elétricos estão por conjunto plugue e tomada.		
7) Caso necessário, as redes de alta tensão estão isoladas de modo a evitar contatos acidentais com veículos, equipamentos e trabalhadores.		

O quadro 10 apresenta o item relacionado à proteção contra quedas de alturas. A tranquilidade e a segurança do trabalhador são de suma importância neste item. Portanto, medidas de proteção deverão ser executadas para diminuir o risco de acidentes, que, neste caso, traz grandes prejuízos à saúde do trabalhador. São relacionadas também, medidas de proteção contra a projeção e queda de materiais, evitando assim danos às edificações vizinhas e acidentes às pessoas que transitam no solo.

Quadro 10 – Proteção contra quedas de altura

1. CORRIMÃOS DAS ESCADAS PERMANENTES	SIM	NÃO
1.1) Há corrimão definitivo ou provisório, com guarda-corpo principal a 1,2 m de altura, constituído de madeira ou outro material de resistência equivalente.		
1.2) Há guarda-corpo intermediário a 1,7 m de altura, constituído de madeira ou outro material de resistência equivalente.		
1.3) Há rodapé a 0,2 m de altura, constituído de madeira ou outro material de resistência equivalente.		
1.4) Os corrimãos, caso sejam de madeira, estão isentos de qualquer pintura que encubra nós e rachaduras na madeira.		
2. ESCADAS DE MÃO, RAMPAS E PASSARELAS	SIM	NÃO
2.1) As escadas ultrapassam em cerca de 1,0 m o piso superior.		
2.2) As escadas têm até 7,0 m de extensão.		
2.3) As escadas estão fixadas nos pisos superior e inferior, ou são dotadas de dispositivo que impeça escorregamento.		
2.4) As escadas, caso sejam de madeira, estão isentas de qualquer pintura que encubra nós e rachaduras na madeira.		

2.5) Há escada ou rampa provisória para transposição de pisos com desnível superior a 40 cm.		
3. POÇO DO ELEVADOR	SIM	NÃO
3.1) Os vãos de acesso às caixas de elevadores possuem fechamento provisório, com no mínimo 1,20 m de altura, constituído por guarda-corpo principal, intermediário e rodapé revestidos com tela, ou dispositivo que cumpra as mesmas funções de proteção (grade ou painel, por exemplo)		
3.2) Os vãos de acesso às caixas de elevadores possuem fechamento provisório, e este possui guarda-corpo principal a 1,20 m de altura.		
3.3) Os vãos de acesso às caixas de elevadores possuem fechamento provisório, e este possui guarda-corpo intermediário a 0,70 m de altura.		
3.4) Os vãos de acesso às caixas de elevadores possuem fechamento provisório, e esta possui rodapé a 0,20 m de altura.		
3.5) Os guarda-corpos e rodapés são revestidos com tela.		
3.6) O fechamento provisório é constituído de material resistente e está seguramente fixado à estrutura.		
3.7) Antes do fechamento da caixa do elevador com alvenaria, existe, proteção horizontal em todas as lajes com assoalhamento inteiriço, ou os pavimentos associado ao assoalhamento, no mínimo a cada 3 pavimentos.		
3.8) Após o fechamento da caixa do elevador com alvenaria, existe, no mínimo a cada 3 pavimentos, assoalhamento com proteção inteiriça dentro dos poços para amenizar eventuais quedas de materiais e pessoas.		
4. PROTEÇÃO CONTRA QUEDA NO PERÍMETRO DOS PAVIMENTOS	SIM	NÃO
(Situação 1) Pavimento com laje de piso concretada e execução das fôrmas da laje do pavimento superior.		
(Situação 2) Pavimento com laje de piso e de forro já concretadas.		
(Situação 3) Pavimento em que estão sendo colocadas as ferragens nas fôrmas de vigas e lajes ou no qual está sendo feita a concretagem.		
(Situação 4) Alvenaria de periferia já executada (dispensa a proteção periférica)		
4.1) As periferias dos pavimentos na SITUAÇÃO 1 possuem fechamento, com no mínimo 1,20 m de altura, constituído de guarda-corpo principal, intermediário e rodapé revestidos com tela, ou dispositivo que cumpra as mesmas funções de proteção.		
4.2) Existe guarda-corpo principal, constituído por anteparo rígido, a 1,20 m de altura nas periferias dos pavimentos da situação 1.		
4.3) Existe guarda-corpo intermediário, constituído por anteparo rígido, a 0,70 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 1.		
4.4) Existe rodapé constituído por anteparo rígido, com 0,20 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 1.		
4.5) Existe, nas periferias dos pavimentos na situação 1, fechamento com tela de arame galvanizado ou material de resistência equivalente.		
4.6) As periferias dos pavimentos na SITUAÇÃO 2 possuem fechamento, com no mínimo 1,20 m de altura, constituído por guarda-corpo principal, intermediário e rodapé revestidos com tela, ou dispositivo que cumpra as mesmas funções de proteção.		
4.7) Existe guarda-corpo principal, constituído por anteparo rígido, a 1,20 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 2.		

4.8) Existe guarda-corpo intermediário, constituído por anteparo rígido, a 0,70 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 2.		
4.9) Existe rodapé, constituído por anteparo rígido, com 0,20 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 2.		
4.10) Existe, nas periferias dos pavimentos na situação 2, fechamento com tela de arame galvanizado ou material de resistência equivalente.		
4.11) As periferias dos pavimentos na SITUAÇÃO 3 possuem fechamento, com no mínimo 1,20 m de altura, constituído por guarda-corpo principal, intermediário e rodapé revestidos com tela, ou dispositivo que cumpra as mesmas funções de proteção.		
4.12) Existe guarda-corpo principal, constituído por anteparo rígido, a 1,20 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 3.		
4.13) Existe guarda-corpo intermediário, constituído por anteparo rígido, a 0,70 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 3.		
4.14) Existe rodapé, constituído por anteparo rígido, com 0,20 m de altura nas periferias dos pavimentos na situação 3.		
4.15) Existe, nas periferias dos pavimentos na situação 2, fechamento com tela de arame galvanizado ou material de resistência equivalente.		
5. ABERTURAS NO PISO	SIM	NÃO
5.1) Todas as aberturas nos pisos de lajes têm fechamento provisório resistente, tais como os constituídos por assoalho encaixável ou sistema de guarda-corpo e rodapé		
6. PLATAFORMA DE PROTEÇÃO (bandeja salva-vidas)	SIM	NAO
A altura do prédio não exige bandejas (4 pavimentos ou menos).		
A fase atual não exige mais o uso de bandejas (alvenarias e revestimentos acima da plataforma principal já executados).		
Só a plataforma principal e as secundárias, e/ou as terciárias são necessárias na fase atual da obra (alvenarias acima das plataformas secundárias e/ou terciárias ainda não foram completamente executadas).		
6.1) A plataforma principal de proteção está na primeira laje situada a no mínimo um pé-direito acima do nível do terreno		
6.2) Existem plataformas secundárias de proteção a cada 3 lajes, a partir da plataforma principal		
6.3) Caso o edifício possua subsolos, existem plataformas terciárias de proteção, de duas em duas lajes, contadas em direção ao subsolo a partir da plataforma principal		
6.4) As plataformas contornam todo o perímetro da edificação.		
6.5) A plataforma principal tem largura de 2,50 m + 0,80 m (a 45°)		
6.6) As plataformas secundárias têm largura de 1,40 m + 0,80 m (a 45°)		
6.7) As plataformas terciárias têm largura de 2,20 m + 0,80 m (a 45°)		
6.8) A fixação das treliças é feita através de furo na viga, espera na laje, ou solução equivalente		
6.9) Existe fechamento com tela entre as extremidades das plataformas de proteção.		
7. ANDAIMES SUSPENSOS	SIM	NÃO
7.1) Os andaimes dispõem de sistema de guarda-corpo e rodapé, com tela de arame galvanizado (ou material de resistência e durabilidade equivalentes), em todo o perímetro, exceto na fase de trabalho.		
7.2) Os andaimes são sustentados por vigas metálicas.		
7.3) As vigas metálicas são fixadas por braçadeiras, ganchos chumbados na laje ou sistema semelhante.		

7.4) Caso o andaime seja pesado (largura >1,50 m), a cada viga metálica corresponde à sustentação de dois guinchos.		
7.5) Caso o andaime seja leve (largura <1.50 m) e cada viga sustente apenas um guincho, existe cabo de segurança adicional, de aço, ligado a dispositivo de bloqueio mecânico/automático.		
7.6) Os guinchos de elevação possuem dispositivo que impeça o retrocesso do tambor.		
7.7) Os estrados dos suspensos pesados são interligados até o comprimento máximo de 8,0 m.		
7.8) O piso de trabalho dos andaimes é constituído por madeira de boa qualidade, sendo isento de frestas por onde possam passar materiais.		
8. ANDAIMES FACHADEIROS	SIM	NÃO
8.1) Os andaimes fachadeiros dispõem de proteção com tela de arame galvanizada ou material de resistência e durabilidade equivalente.		
8.2) Os montantes do andaime têm seus encaixes travados com parafusos, contra-pinos, braçadeiras ou dispositivo que cumpra a mesma função.		
8.3) Os painéis destinados a suportar os pisos e/ou funcionar como travamento, são contrapinhados ou travados com parafusos, braçadeiras ou dispositivo que cumpra a mesma função.		
9. ANDAIMES SIMPLEMENTE APOIADOS	SIM	NÃO
9.1) Caso o andaime seja apoiado sobre cavaletes, o piso de trabalho tem altura máxima de 2,0 m e largura superior a 0,90 m.		
9.2) Andaimes com piso de trabalho superior a 1,50 m de altura são providos de escadas ou rampas.		
9.3) Quando externos e com altura superior a 2,0 m, a estrutura dos andaimes está fixada à construção por meio de amarração ou estrangamento.		
9.4) Quando internos e na periferia das edificações, os andaimes são fixados à estrutura das mesmas por meio de amarrações ou estrangamento		

O quadro 11 trata do item transporte vertical tanto de materiais, como de pessoas. Os equipamentos de transporte de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional habilitado, determinando assim a capacidade do equipamento e suas condições de uso, bem como deve ser montado por um trabalhador qualificado. Os equipamentos para transporte de pessoas e para o transporte de materiais devem ser distintos, sendo expressamente proibido o uso do mesmo equipamento para a realização destes transportes.

Quadro 11 – Transporte vertical de materiais e pessoas

ELEVADOR DE CARGA		
1. TORRE DO ELEVADOR	SIM	NÃO
1.1) A torre está afastada das redes elétricas ou está isolada. Ver distância mínima		
1.2) A torre e o guincho estão aterrados eletricamente.		
1.3) A base da torre, quando de concreto, tem no mínimo 15 cm acima do nível do terreno, sendo dotada de drenos para escoar a água de seu interior.		
1.4) Na base da torre existe material para amortecimento de impactos imprevistos do elevador (por exemplo, pneus)		
1.5) A torre possui os montantes anteriores, ou seja, aqueles, mais próximos da fachada do prédio, fixados à estrutura em todos os pavimentos.		
1.6) Os montantes posteriores são estaiados na estrutura a cada 6,0 m.		
1.7) A torre do guincho é revestida com tela de arame galvanizado ou material de resistência e durabilidade equivalentes (caso a(s) porta(s) e contenções tenham altura de 2,0 m o entelamento da torre é dispensável).		
1.8) As rampas de acesso à torre são planas ou ascendentes no sentido de entrada na torre.		
1.9) As rampas de acesso ao elevador são dotadas de guarda-corpo.		
1.10) As rampas de acesso à torre do elevador são dotadas de rodapé.		
1.11) As rampas de acesso à torre são fixadas na estrutura do prédio e da torre.		
1.12) Em todos os acessos de entrada à torre, está instalada uma cancela, recuada no mínimo 1,0 m da mesma.		
1.13) A torre é equipada com dispositivo que impeça a abertura da cancela quando o elevador não estiver no nível do pavimento.		
1.14) Em cada pavimento existe botão para acionar lâmpada ou campainha junto ao guincho.		
1.15) Existe tubo-fone ou dispositivo de comunicação eletrônica como sistema complementar ao do item anterior.		
1.16) Existe proteção no trecho de cabo de aço entre o tambor do guincho e a roldana louca (madeira ou tela de arame de pequena abertura)		
2. PLATAFORMA DO ELEVADOR	SIM	NÃO
2.1) O elevador dispõe de sistema de trava de segurança para mantê-lo parado em altura		
2.2) O elevador é provido, nas laterais, de porta(s) e painéis de contenção com altura mínima de 1,0 m.		
2.3) O elevador é dotado de cobertura fixa, basculável ou removível.		
3. POSTO DO GUINCHEIRO	SIM	NÃO
3.1) O posto de trabalho do guincho é isolado por meio de barreiras físicas		
3.2) O posto de trabalho do guincho possui cobertura de proteção contra queda de materiais.		
3.3) Há assento para o guincho.		
3.4) O assento do guincho é confortável		
3.5) Há placa de sinalização, junto ao guincho, indicando o uso dos EPI's pertinentes.		
ELEVADOR DE PASSAGEIROS	SIM	NÃO
* É necessário a partir da 7ª laje dos edifícios em construção com 10 ou		

mais pavimentos, cujo canteiro possua pelo menos 40 trabalhadores.		
() Existe elevador de passageiros () não existe () não é necessário		
1) O elevador possui cabine metálica com porta pantográfica.		
2) A cabine possui placa indicando o número máximo de passageiros		
3) A cabine possui iluminação natural ou, caso necessário artificial.		
GRUA	SIM	NÃO
1) As áreas de carga / descarga são delimitadas (guarda-corpo, pintura, cavalete, etc.).		
2) A grua possui sinal sonoro que é acionado pelo operador sempre que houver movimentação de carga.		
3) A ponta da lança e o cabo de aço de sustentação estão afastados no mínimo 3,0 m de qualquer obstáculo.		
4) A ponta da lança e o cabo de aço de sustentação estão afastados da rede elétrica.		
5) Os fios elétricos possuem isolamento, caso a ponta da lança e o cabo de aço de sustentação estejam próximos à rede elétrica.		
6) A grua possui aterramento e pára-raios.		

O quadro 12 trata das medidas a serem observadas na elaboração e montagem da área de vivência dos trabalhadores no canteiro de obras. São medidas que irão proporcionar condições mínimas de conforto, higiene, segurança e bem estar ao trabalhador.

Quadro 12 – Áreas de vivência dos trabalhadores

ÁREAS DE VIVÊNCIA	SIM	NÃO
1. LOCAL PARA REFEIÇÕES *necessário se os trabalhadores fizerem refeições (café da manhã e/ ou almoço) na obra.		
1.1) Há lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior		
1.2) Tem fechamento (paredes ou tela) que evite a penetração de pequenos animais e isole a instalação das áreas de produção e circulação, contribuindo para a manutenção da limpeza do local.		
1.3) Tem piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável.		
1.4) Tem depósito de lixo com tampa.		
1.5) Possui mesas com tampos lisos e laváveis.		
1.6) Há assentos em número suficiente para atender todos os usuários (caso existam assentos em menor número do que o total de operários da obra, verificar se as refeições são feitas por turnos, existindo assentos para todos os usuários de cada turno).		
1.7) Está situado em local que não seja subsolo ou porão.		
1.8) O refeitório não tem ligação direta com as instalações sanitárias, ou seja, não possuem portas e/ou janelas em comum.		
1.9) Possui aquecedor de refeições (fogão comum, aquecedor elétrico industrial ou sistema semelhante).		

1.10) Há fornecimento de água potável por meio de bebedouro ou dispositivo equivalente.		
1.11) Tem ventilação natural e/ou artificial.		
1.12) Tem iluminação natural e/ou artificial		
2. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NOS POSTOS DE TRABALHO	SIM	NÃO
2.1) Para se deslocar do posto de trabalho ao bebedouro todos os trabalhadores fazem deslocamentos inferiores a 100 m no plano horizontal e inferiores a 15 m no vertical.		
2.2) O fornecimento de água potável no canteiro é feito por meio de bebedouros na proporção de um aparelho para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.		
2.3) Caso não se utilize bebedouro, há outro sistema que garanta suprimento de água potável diretamente nos postos de trabalho.		
3. VESTIÁRIO *Caso não exista vestiário, marque "não" para todos os itens.	SIM	NÃO
3.1) Está localizado próximo à entrada da obra.		
3.2) Não tem ligação direta com o refeitório, ou seja, não possui portas e/ou janelas em comum.		
3.3) Tem piso de concreto cimentado, madeira ou de outro material lavável.		
3.4) Tem bancos em número suficiente para atender todos os trabalhadores da obra.		
3.5) Tem armários individuais dotados de fechadura ou dispositivo com cadeado.		
3.6) Tem iluminação natural e/ou artificial.		
3.7) Tem área de ventilação correspondente a 1/10 da área do piso		
4. ALOJAMENTOS *necessário se houverem trabalhadores morando na obra.	SIM	NÃO
4.1) Tem piso de concreto, cimentado, madeira ou material lavável.		
4.2) Está situado em local que não seja nem subsolo nem porão.		
4.3) Caso existam beliches, as camas superiores têm proteção lateral e escada.		
4.4) Possui armários individuais com prateleiras para separar roupas de uso comum de roupas de trabalho.		
4.5) Há, dentro do alojamento, fornecimento de água potável por meio de bebedouro ou dispositivo equivalente.		
4.6) Tem iluminação natural e/ou artificial.		
4.7) Tem área de ventilação correspondente a 1/10 da área do piso.		
5. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	SIM	NÃO
5.1) No posto de trabalho existem instalações sanitárias (vaso sanitário, lavatório e chuveiro).		
5.2) Junto ao lavatório há recipiente para depósito de papéis usados.		
5.3) O local destinado ao vaso sanitário possui porta com trinco interno e divisórias com altura mínima de 1,80 m.		
5.4) Há disponibilidade de papel higiênico, diretamente no banheiro ou no almojarifado.		
5.5) Há recipiente com tampa para depósito de papéis usados junto ao vaso sanitário.		
5.6) Nos locais onde estão os chuveiros há piso de material antiderrapante ou estrado de madeira.		
5.7) Há um suporte para sabonete correspondente a cada chuveiro.		
5.8) Há cabide para toalha correspondente a cada chuveiro.		

5.9) Tanto o piso quanto as paredes adjacentes aos chuveiros são de material que resista a água e possibilite a lavagem e desinfecção.		
6. ÁREA DE LAZER *necessária caso existam trabalhadores alojados.	SIM	NÃO
6.1) Existe área de lazer		
6.2) É aproveitada alguma instalação provisória da obra como local para área de lazer (o Refeitório, por exemplo).		

O quadro 13, a seguir, apresenta o item relacionado à existência de um sistema de proteção contra incêndio no canteiro de obras. A observância na execução desta medida de proteção tem sua importância, pois durante a construção de uma obra, seja na execução de um serviço ou na armazenagem dos materiais, sempre existem condições para o início de um incêndio. Portanto, medidas preventivas devem ser executadas.

Quadro 13 – Sistema de proteção contra incêndio

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	SIM	NÃO
1) O canteiro possui extintor de incêndio próximo a serra elétrica		
2) O canteiro possui extintor de incêndio próximo ao almoxarifado		
3) O canteiro possui extintor de incêndio próximo ao depósito de materiais inflamáveis		
4) O canteiro possui extintor de incêndio próximo ao depósito de madeiras		
5) Há um sistema de alarme.		
6) O canteiro possui equipes de operários treinadas para o primeiro combate fogo.		

CAPÍTULO 6

CONCLUSÕES

Na elaboração do presente trabalho, pôde-se observar, através da revisão bibliográfica, que todas as exigências, quando se trata da contratação de terceiros para a prestação de um serviço, estão voltadas para as garantias, tanto do contratante como do contratado, no que se refere à execução do objeto.

Pôde-se constatar, também, durante a pesquisa que os órgãos públicos, baseados na Lei n. 8.666 e suas alterações posteriores, possuem o mesmo direcionamento, não havendo, em nenhum momento, o interesse com a saúde e a segurança do trabalhador, na elaboração dos contratos administrativos e na contratação de empresas prestadoras de serviços.

Sabe-se das dificuldades das Administrações Públicas em gerenciar recursos para atender a todos os setores que lhes cabem responsabilidades, em especial ao que trata da saúde.

A proposta apresentada neste trabalho vem ao encontro destas dificuldades. Na contratação de futuras empresas prestadoras de serviços, estabelecer cláusulas contratuais que exijam da empresa contratada o cumprimento de normas de segurança do trabalho, seja no fornecimento de equipamentos de proteção individual para os seus trabalhadores ou na implantação de medidas preventivas de proteção e segurança do trabalho na construção civil.

Cabe salientar que a Administração Pública que possui na sua concepção natural, no encargo de defesa dos interesses da coletividade, tem como funções principais na contratação de serviços de terceiros, além de fiscalizar a execução do objeto do contrato na forma material, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a observância de medidas de proteção e segurança do trabalhador.

A exigência de cláusulas contratuais, relacionadas à segurança do trabalho em novos contratos administrativos a serem formalizados em conjunto com uma fiscalização atuante, realizada por profissional habilitado na área de segurança do trabalho de medidas preventivas e de proteção do trabalho, certamente proporcionará uma melhor qualidade de vida ao trabalhador e melhores condições na execução dos serviços na diminuição dos acidentes de trabalho.

6.1 Sugestões para trabalhos futuros

O tema deste trabalho não esgotou, haja vista que se trata de um início na elaboração de cláusulas contratuais, em contratos administrativos, no que se refere a exigências, relacionadas à segurança do trabalho, até mesmo porque o objetivo era introduzir o tema para que futuros trabalhos se dediquem a uma pesquisa mais aprofundada.

Para tanto, apresenta-se algumas sugestões para trabalhos futuros:

- a elaboração de *check-list* para as outras áreas de trabalho encontradas na pesquisa;
- trabalhar com uma amostra maior, a fim de obter novas áreas de trabalho para serem atendidas;
- após a utilização de cláusulas contratuais relacionadas à segurança do trabalho na contratação de terceiros e a fiscalização por parte da Administração Pública, desenvolver um trabalho de campo, a fim de obter dados voltados aos resultados obtidos em relação ao número de acidentes de trabalho na construção civil e qual o reflexo em relação à saúde dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

D.P.M. Delegações de Prefeituras Municipais. Licitações e Contratos da Administração Pública. **Lei n. 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

DI PIETRO, M.S.Z. **Parcerias na administração pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**. São Paulo: Malheiros, 1996.

FÜHRER, M.C.A.; MAXIMILIANO, R.E. **Resumo de direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2003

GASPARINI, D. **Direito administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

JOBIM FILHO, H. **Material didático da disciplina Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações**. Módulo Segurança na Construção Civil, do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Santa Maria: UFSM, 2004.

LUFT, C.P. **Minidicionário Luft**. 20. ed. São Paulo: Ática, 2001.

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS. **Segurança e medicina do trabalho**. 54. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, S.P. **A terceirização e o direito do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MEIRELLES, H.L. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

NOVAES, G.E.R. Por uma mudança radical. **Revista Proteção**, Novo Hamburgo, n. 11, 1991.

OLIVEIRA, J.C.; LIMA, D.A. A segurança do trabalho mal -administrada e pouco valorizada. **Revista Proteção**, Novo Hamburgo, n. 53, 1996.

OLIVEIRA, J.C. **Gestão de riscos no trabalho** - uma proposta alternativa. São Paulo: Fundacentro, 1999.

REUTER, L.R. Visão moderna de segurança industrial. **Revista Proteção**, Novo Hamburgo, v. 01, n. 4, abr., 1987.

VENOSA, S.S. **Direito civil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.